



DECRETO Nº. 3.188/2.017

- DE 13 DE JANEIRO DE 2.017 –

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE ÀS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL”.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, e.....

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações de sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, a qual, inclusive, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações de sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XI, da Lei acima citada,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor do Município de Inúbia Paulista/SP.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor é um órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações de sociedade civil, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros Empregados Públicos ocupantes de Empregos Públicos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura.

§ 1º. Não poderá ser membro da presente Comissão aquele que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) partícipe.



§ 2º. Configurado o impedimento do § 1º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 3º. Ficam nomeados como membros desta Comissão, os seguintes Empregados:

1. Márcio Egídio Pieretti
2. Aldo Alves Gonçalves
3. Cristiane Freitas Lopes
4. Ricardo Rocha de Oliveira
5. Maria Izabel Rosati Pinotti

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos dentre seus membros, em reunião ordinária.

Art. 4º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor:

- I – Efetuar estudos normativos sobre o Terceiro Setor;
- II – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- III – Realizar visitas “in loco” às entidades parceiras;
- IV – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;
- V – Fiscalizar as prestações de contas das entidades;
- VI – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela Administração Pública e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Gestor da parceria.

Art. 5º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

- I – Descrição das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise do cumprimento das atividades e metas;
- III – Análise do benefício social;
- IV – Valores transferidos pelo Município;
- V – Valores utilizados pela Organização;
- VI – Valor de custos indiretos, limitados a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria;
- VII – Análise dos documentos fiscais;
- VIII – Análise das auditorias realizadas pelo controle interno do Município e, também, pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º. Para o desempenho de suas competências a Comissão de que trata este Decreto poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

3

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve se basear nos princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desse Decreto correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.069/2015 de 01 de Dezembro de 2015.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 13 de Janeiro de 2017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria